



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI NÚMERO 0069, DE 21 DE AGOSTO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO CARLOS VAZ DE ALMEIDA, QUE DENOMINA DE “MARCOS ANTÔNIO BENTO DOS SANTOS” A QUADRA POLIESPORTIVA NA RUA HORÁCIO THADEI, NO CONJUNTO HABITACIONAL FREI FIDELIS.



Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Antonio Carlos Vaz de Almeida, que dispõe sobre denominação da quadra poliesportiva na Rua Horácio Thadei nº 12, localizada no Conjunto Habitacional Frei Fidelis.

Com efeito, se pretende denominar de “Marcos Antônio Bento dos Santos” a referida quadra poliesportiva.

Os motivos que culminaram com a presente propositura encontram-se na biografia do homenageado, anexada ao projeto (justificativa), devendo os Excelentíssimos Senhores Vereadores verificar seu histórico e os serviços que efetivamente prestou à nossa cidade, ou seja, o mérito da matéria.

Diante dos elementos constantes do histórico do homenageado, verifica-se que os requisitos da Lei Municipal nº 4.282/2002 foram observados, especialmente no que toca ao artigo 4º, inciso VII.

Ademais, consta do referido projeto de lei, a justificativa, currículo, foto e nome completo do homenageado, observando o que se assegura no §1º do artigo 4º.

Trata-se de iniciativa concorrente, somente por meio de lei, entre Vereadores e Prefeito Municipal, diante do que se extrai do artigo 14, inciso XIV, combinado com o artigo 52, inciso XXXIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como do entendimento jurisprudencial pacificado de que o rol de iniciativa privativa do Chefe do Executivo deve ser interpretado sempre de forma restrita e taxativa.

A proposição em análise é da seara do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O *quórum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria qualificada**, ou seja, para ser aprovado, deverá contar com votos favoráveis de dois terços ou mais dos membros da Câmara Municipal.

Pelo exposto, o Projeto de Lei demonstra-se legal e constitucional, sendo certo que a análise de mérito das disposições contidas em seu texto é de competência dos nobres Vereadores desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Botucatu, 28 de agosto de 2025.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO
Procurador Legislativo
OAB/SP 253.716



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=YF208Z5ZA9V6N8P1>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: YF20-8Z5Z-A9V6-N8P1

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - YF20-8Z5Z-A9V6-N8P1
Para validar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>